



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 276, de 2 de abril de 2013.**

"Dispõe sobre alteração da tabela constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 163, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 206/2008, e dá outras providências."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A tabela para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 163/2005, alterada pela Lei Complementar nº 206/2008, passa a vigorar com a seguinte redação :

**"ANEXO IX"**

**TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

<b>Classes</b>	<b>Valor Unitário Mensal em Reais</b>
Comercial	24,50
Industrial	79,67
Residencial	4,88
Rural (Agropecuária e Indústria Rural)	14,71
Outros	735,00

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 2 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 2 de abril de 2013.

  
ACIR DOS SANTOS  
(ACIR FILLÓ)  
PREFEITO

  




*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 276/2013 - fls.2**

ADAIR LOREDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOSÉ ARAÚJO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

